



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

DDV n.º 125  
02/07/2018  
Reg. 166

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E  
ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS  
AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A  
EMPRESA AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E  
SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATO TRE/GO N.º 36/2018

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica n.º 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Diretor-Geral, WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.770.310/0001-89, estabelecida na Av. Ville, n.º 2.869, Qd.43, Lt 04/05, Setor Moinhos dos Ventos, Cep: 74.371-580, telefone: (62) 3923-2323/3923-0941, E-mail Institucional autoramaautomotivo@hotmail.com, neste ato representada por **LUIS CLÁUDIO DA SILVEIRA LEAL**, portador da Carteira de Identidade n.º 1662072, expedida pela SSP-



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 336.245.691-04 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e no que couber, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de fornecimento de peças e acessórios por execução indireta, sob o regime de empreitada global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de peças e acessórios de reposição para os veículos automotores pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico TRE-GO 09/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 09/2018) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 20/04/2018, constante sob o documento de n.º 35962/2018, do Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017,



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

c) Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

d) Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 09/2018;

e) Persistindo a irregularidade contratual, após as providências adotadas nas alíneas “c” e “d”, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do CONTRATANTE para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima – Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízos das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas, permitindo-lhes livre acesso às dependências do Tribunal, de acordo com as normas de segurança vigentes;

V - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto contratual;

VI – rejeitar o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, por terceiros.

**Parágrafo Único.** É assegurada, a qualquer tempo ao **CONTRATANTE**, a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**I** - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 09/2018, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

**II** - fornecer os produtos, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições;

**III** - entregar os produtos, de acordo com a quantidade solicitada, nos locais e forma indicados no Termo de Referência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

**IV** - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados/colaboradores nesse sentido;

**V** - a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de fornecimento dos produtos - objeto deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

**VI** - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

**VII** - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

**VIII** – arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes das cláusulas contratuais, do Edital do Pregão Eletrônico TRI-GO n. 09/2018, assim como das infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

**IX** - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o TRE/GO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

**X** - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

**XI** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**XII** - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

**XIII** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente instrumento, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**XIV** - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente instrumento;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

**XV** - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

**XVI** - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos causados decorrentes da execução do presente instrumento;

**XVII** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. 09/2018;

**XVIII** - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

§ 1º Havendo a necessidade de substituição de peças e acessórios, a **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, que serão fiscalizadas pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá informar aos representantes do **CONTRATANTE**, ou aos seus substitutos eventuais, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE/GO.

80

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

**CLÁUSULA QUINTA -- DO VALOR CONTRATUAL**

Por cada uma das peças e acessórios, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante da tabela de balcão das concessionárias, deduzido o desconto de **35,02 % (trinta e cinco vírgula zero dois por cento)**, apresentado na licitação.

§ 1º Os valores acordados neste contrato são fixos, irredutíveis e não estão sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortunistica, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão de obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

§ 3º O valor global para a presente contratação perfaz a quantia de **RS 11.046,60 (onze mil, quarenta e seis reais e sessenta centavos)**, meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos fornecimentos efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

I -- no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do TRE-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências, suspendendo por conseguinte o prazo para pagamento.

II -- o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III -- O correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações de acordo com as condições contratuais constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada, devendo ainda ser, obrigatoriamente, **acompanhada das ordens de fornecimento** para efeito de conferência, sem os quais, não haverá ateste, e o prazo para pagamento ficará suspenso até que sejam sanadas as eventuais inconsistências.

IV - Satisfeitas as condições listadas no inciso III a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

V -- não sendo satisfeitas as condições listadas nos parágrafos anteriores, a fatura/nota fiscal apresentada não preencherá os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima -- Das Penalidades e Recursos Administrativos e, demais cominações legais;

§ 1º A fatura/nota fiscal a ser apresentada pela **CONTRATADA**, deverá discriminar as peças e acessórios fornecidos, devendo ser emitida sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência, e, caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores, estar acompanhada das certidões comprobatórias da regularidade desta



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

perante a Justiça do Trabalho, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**).

§ 2º No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura e/ou ordens de fornecimento, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o TRE/GO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

§ 3º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista, fiscal e previdenciária.

§ 4º Constatando-se a situação de irregularidade fiscal, previdenciária e/ou trabalhista da **CONTRATADA**, e/ou perda de qualquer das condições de habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 5º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 6º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos respectivos órgãos de controle, da existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 7º Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados, à **CONTRATADA**, o contraditório e a ampla defesa.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

§ 8º Havendo a efetiva execução contratual atestada pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação, exceto nos casos de irregularidade perante o **CONTRATANTE**, caso em que, serão tomadas as providências previstas no § 11. da presente Cláusula, além da Cláusula Décima – Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais cominações cíveis e penais.

§ 9º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificados, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) cumprimento de obrigação contratual.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes às multas e/ou indenizações/reparações aplicadas a esta.

§ 12. A mora nos pagamentos a cargo do **CONTRATANTE**, causada pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “V” da presente cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta cláusula.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|            |                     |                  |
|------------|---------------------|------------------|
| $I = (TX)$ | $I = (6/100) / 365$ | $I = 0.00016438$ |
|------------|---------------------|------------------|

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

**CLAÚSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº-8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLAÚSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

80

*[Assinaturas manuscritas]*



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

As despesas com a execução do presente instrumento correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa: 339030 (Material de Consumo), comprometidas pela nota de empenho n. 2018NE000621, emitida em 19/06/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar a execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

80  
A S 4



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados;

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para a caracterização da reincidência, considerar-se-á qualquer inadimplemento ocorrido na execução do contrato provocado pela **CONTRATADA**, independentemente de sua natureza;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados da garantia contratual prestada pela mesma.

§ 10º Caso a garantia contratual prestada pela **CONTRATADA** não seja suficiente para o adimplemento dos valores devidos a título de multas, indenizações e ressarcimentos, os mesmos serão cobrados mediante descontos em eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 11. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer da utilização da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 12. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 13. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento indôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima - Das Penalidades e Recursos Administrativos.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, ou dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos nos quais figure como signatária;

§ 3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na presente cláusula.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

§ 4º Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 e, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **09/2018**, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

80

*[Assinaturas manuscritas]*



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital n.º 11133/2017.

Goiânia-GO, 28 de junho de 2018.

**WILSON GAMBOGE JÚNIOR**  
**DIRETOR-GERAL DO TRE/GO**

**LUIS CLÁUDIO DA SILVEIRA LEAL**  
**AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Flávia Gonçalves Silva CPF 885017521-34
- 2) Henrique Heliano da Silva CPF 787.580.171-00